



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 306/2008

“Dispõe sobre alteração dos artigos 3º, e artigo 4º da Lei Municipal n.º 301/2008, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal do Município de Campos Altos – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 301/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar equipe técnica, para elaborar e executar as atividades a serem desenvolvidas no Projeto “Corpo e Mente” – Terceira Idade, que será composta por 01 (um) Coordenador dos Estagiários, 03 (três) Estagiários em Educação Física, 03 (três) Estagiários em Enfermagem”.

PARAGRAFO ÚNICO: A Coordenadoria Geral do Projeto ficará a cargo de Responsável Técnico devidamente habilitado, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campos Altos, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A remuneração da Equipe Técnica será efetuada de acordo com a tabela a seguir:

Profissional	Carga horária/ Mensal	Remuneração
Coordenador dos Estagiários	30 horas/ semanais	R\$ 800,00
Estagiário em Educação Física	12 horas/ semanais	R\$ 200,00
Estagiário em Enfermagem	12 horas/ semanais	R\$ 200,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 07 de maio de 2008.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal